

Attuale Participações S.A.

CNPJ/MF nº 33.150.769/0001-45 - NIRE 35300618521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Attuale Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, Km 73, s/n, anexo 1, Bairro Jardim Kanimar, Atibaia, SP, CEP: 12.954-260. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da ciência de todos os acionistas a respeito da convocação e por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Roberto Fernandes Novelli e secretariados pelo Sr. Estevan Taguchi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, resolveram os acionistas, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, o quanto segue: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 57.100.000,00 (cinquenta sete milhões e cem mil reais), para R\$ 72.831.499,12 (setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), dos quais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondem à totalidade da reserva de capital, não implicando em modificação no número de ações, conforme permissão contida no artigo art. 169, §1º da Lei 6.404/76; e os R\$ 731.499,12 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos) restantes, mediante a emissão de 1.108.332 (um milhão, cento e oito mil, trezentas e trinta e duas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por ação. **5.1.1.** A totalidade das 1.108.332 (um milhão, cento e oito mil, trezentas e trinta e duas) novas ações ordinárias são subscritas, neste ato, pelo Sr. Carlos Giuseppe Donaire, brasileiro, convidente, maior, nascido aos 19 de fevereiro de 1977, gestor industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.889.224-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.218.628-76, residente e domiciliado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1471, Apt. 102, CEP: 69037-000, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, AM, de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo II**, com a expressa anuência e renúncia ao direito de preferência dos acionistas André Roberto Fernandes Novelli, Leonardo Fontanetti Marino, Maria Luiza Fontanetti Marino, André Fontanetti Marino, Henrique Fontanetti Marino, Pedro Augusto Sampayo de Abreu e GEF Latam Climate Solutions Fundo de Investimento em Participações Multiestabelecimentos. **5.1.2.** Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.1, acima, fica alterado o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte nova redação: "Art. 4º Capital Social. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 72.831.499,12 (setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), dividido em 110.833.194 (cento e dez milhões, oitocentas e trinta e três mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto." **5.2.** Aprovar a adaptação e reforma do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas no item 5.1 acima. O Estatuto Social da Companhia encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do **Anexo I**. **5.3.** Aprovar a distribuição, até 31 de dezembro de 2028, proporcionalmente à participação acionária detida pelos acionistas no capital social da Companhia, do valor de R\$ 7.424.010,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, dez reais), existente na conta de "reserva de lucros" do Balanço Patrimonial da Companhia datado de 31 de dezembro de 2024. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia. **6. Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e, como ninguém mais fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, por todos assinada. **Mesa:** André Roberto Fernandes Novelli, Presidente; Estevan Taguchi, Secretário. **Acionistas Presentes:** GEF Latam Climate Solutions Fundo de Investimento em Participações Multiestabelecimentos (representado por GEF Brasil Investimentos Ltda.), André Roberto Fernandes Novelli, Leonardo Fontanetti Marino, Maria Luiza Fontanetti Marino, André Fontanetti Marino, Henrique Fontanetti Marino e Pedro Augusto Sampayo de Abreu. Atibaia, 14 de novembro de 2025. JUCESP nº 436.609/25-3 em 23/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Duração, Sede e Objeto. Art. 1º. Denominação, Duração e Regência. A Attuale Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") e pelo Acordo de Acionistas datado de 29 de junho de 2023, arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). **Art. 2º. Sede e Filiais.** A Companhia tem sede e domicílio na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, Rodovia Dom Pedro I, Km. 73, s/n, Anexo I, Bairro Jardim Kanimar, CEP: 12954-260, podendo abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país ou no exterior, por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social. **Art. 3º. Objeto.** A Companhia tem como objeto social: (i) participar e controlar outras sociedades, exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo (CNAE 6462-0/00); (ii) a administração de participações em outras sociedades (CNAE 6463-8/00); (iii) a administração de bens próprios e de participações em outras sociedades (CNAE 6463-8/00); e (iv) a compra e venda de participações societárias. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 4º. Capital Social.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 72.831.499,12 (setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), dividido em 110.833.194 (cento e dez milhões, oitocentas e trinta e três mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto. **Parágrafo Único.** Cada ação confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 5º. Propriedade sobre as Ações.** A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do acionista titular de cada uma no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único.** As transferências de ações de emissão da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, sob pena de as transferências serem consideradas nulas e canceladas. **Art. 6º. Partes Beneficiárias.** É vedada à Companhia a emissão de quaisquer partes beneficiárias e é vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 7º. Periodicidade.** Os Acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e competências as prescrições legais aplicáveis, o Acordo de Acionistas e as disposições do presente Estatuto Social. **Art. 8º. Convocação, Instalação e Demais Formalidades.** As assembleias gerais da Companhia serão convocadas de acordo com o previsto na Lei das S.A., isto é, em primeira convocação, com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, em 5 (cinco) dias de antecedência, após a não instalação em primeira convocação, respeitadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas. **§ 1º** As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido por ele. O presidente da assembleia deverá indicar, entre os presentes, o secretário. **§ 2º** Excepto quando o presente Estatuto Social ou a lei aplicável exigir um percentual maior, o quórum necessário para a instalação de qualquer Assembleia Geral corresponderá ao estabelecido no Acordo de Acionistas. **§ 3º** Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a convocação de Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. **§ 4º** Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral seguirá todas as normas e procedimentos relativos à convocação, instalação e deliberação estabelecidos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas. **Art. 9º.** Em regra, salvo disposição legal ou do Acordo de Acionistas, que possa prever quaisquer espécies de aprovação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto de titulares de ações que representam a maioria do capital social votante da Companhia, não se computando as abstenções e os votos em branco. **1 -** As matérias a seguir indicadas deverão ser obrigatoriamente submetidas à deliberação em Assembleia Geral e dependerão do voto afirmativo do acionista Investidor (definido no Acordo de Acionistas) enquanto detiver 15% (quinze por cento) do capital social votante da Companhia: **a)** aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas Controleadoras que altere o objeto social, com vistas a incluir ou excluir atividades que sejam indispensáveis para a condução dos negócios da Companhia; **b)** aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras; **c)** fixar a remuneração global anual dos membros do conselho de administração e da diretoria; **d)** criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias; **e)** alterar as preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criar classe mais favorecida; **f)** autorizar os administradores a declarar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **g)** aprovar a liquidação e dissolução da Companhia desde que haja recomendação de terceiros especialistas independentes; **h)** aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, desde que em conformidade com os art. 265 a 277, da Lei das Sociedades por Ações; **i)** aprovar a emissão, resgate, recompra ou criação da Companhia de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permitiváveis por ações de emissão da Companhia; **j)** deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos, observado o dividendo mínimo obrigatório e o disposto no Acordo de Acionistas; **k)** deliberar sobre a criação ou alteração de planos de opção de compra de ações (stock options) que importem em uma diluição superior a 50% (cinco por cento) do capital social da Companhia; **l)** deliberar sobre a alocação e concessão dos benefícios no âmbito do Plano de Incentivo; e deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia. **Capítulo IV. Administração. Art. 10. Órgãos da Administração.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Seção I. Conselho de Administração.** **Art. 11** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) conselheiros efetivos, residentes no país ou não, eleitos pela assembleia geral de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no § 2º do artigo 146, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos (lápis ou caneta) e serão considerados efetivos a partir da data da assinatura. **Art. 12. Reuniões.** O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente por convocação do presidente do Conselho de Administração ou a qualquer momento por meio de solicitação, por escrito, de qualquer um dos conselheiros. Referida solicitação, na medida do razoável, será entregue concomitantemente à Companhia e aos demais membros do Conselho de Administração. **§ 1º** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão encaminhadas para todos os conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Utéis, mediante transmissão de aviso escrito, por e-mail com aviso de leitura e recebimento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **§ 2º** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração observará as regras dispostas no Acordo de Acionistas. **§ 3º** Excepto conforme previsto no Acordo de Acionistas, as decisões das reuniões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros eleitos. **Seção II. Diretoria. Art. 13. Composição, Eleição e Posse.** A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, todos residentes no Brasil, sendo um necessariamente o Diretor Presidente e um o Diretor Financeiro, e os demais membros sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Os diretores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. **Art. 14. Representação da Companhia.** Compete à Diretoria a representação da Companhia,ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, de acordo com as suas atribuições, e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **§ 1º** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a representação da Companhia compete a 2 (dois) dos Diretores, agindo em conjunto, ou a um diretor e um procurador, agindo em conjunto, desde que o procurador tenha poderes específicos para a prática do ato. **§ 2º** A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que couvirem, a serem outorgados por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, observados os limites de poderes estabelecidos neste Estatuto Social. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, deverão conter poderes específicos, prazo de validade limitado a 1 (um) ano e indicarão expressamente se será, ou não, permitido o substabelecimento, com ou sem reservas de iguais poderes. **§ 3º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizado por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 15. Funcionamento e Composição.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, o qual poderá ser instalado nos termos da Lei das S.A. ou mediante a solicitação de qualquer acionista neste sentido. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VI. Liquidação e Apuração de Haveres. Art. 16. Liquidação.** A Companhia será dissolvida e liquidada somente nos casos previstos em lei ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, o qual funcionará durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social. **Art. 17.** A apuração de haveres será realizada, sob qualquer hipótese, pelo seu valor patrimonial contabilizado mediante o levantamento de um balanço especial da Companhia na data-base correspondente ao ato que lhe der causa, o qual não levará em consideração qualquer perspectiva de rentabilidade futura da Companhia. **Capítulo VII. Lei de Regência. Art. 18. Lei Aplicável.** Este Estatuto Social e sua execução deverão ser regulados em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil. **Capítulo VIII. Juízo Arbitral e Foro. Art. 19. Arbitragem.** Todo e qualquer litígio relativo a ou proveniente do presente Estatuto Social, incluindo litígios relacionados à existência, validade, eficácia, nulidade, interpretação ou execução de qualquer de suas disposições, deverá ser解决ado conforme as disposições relativas à resolução de conflitos e arbitragem dispostas no Acordo de Acionistas.

North Corp. Holding S.A.

CNPJ/MF nº 43.961.830/0001-98 – NIRE 35.300.579.232

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2025

I. Data, Hora e Local: Em 13 de novembro de 2025, às 10 horas, na sede social da North Corp. Holding S.A., localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, Sala 14, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-870, São José dos Campos/SP (Companhia). **II. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **III. Mesa:** Denis César Correia – Presidente; e Patricia Avila Frenkel Correia – Secretária. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre i) o aumento do capital social da Companhia; e ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no Anexo II do presente instrumento; e iv) a autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima. **V. Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram aprovadas por unanimidade e sem quaisquer restrições, as seguintes matérias: **i)** O aumento do capital social no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentas e trinta e duas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por ação. **ii)** A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, vertendo à Companhia as quotas de sua titularidade no capital social da Blue Sea Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.148.469/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.228.743.400, sendo estas correspondentes à 650.000 (seiscientos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes à R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil) reais, conforme deliberação tomada por meio da 3ª Alteração ao Contrato Social da Blue Sea Administração de Bens Ltda., registrada na 04.11.2025 sob o nº 388.274/25-6, conforme termos dispostos no Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I). **iii)** A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, vertendo à Companhia as quotas de sua titularidade no capital social da Blue Sea Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.148.469/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.228.743.400, sendo estas correspondentes à 650.000 (seiscientos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes à R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil) reais, conforme deliberação tomada por meio da 3ª Alteração ao Contrato Social da Blue Sea Administração de Bens Ltda., registrada na 04.11.2025 sob o nº 388.274/25-6, conforme termos dispostos no Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I). **iv)** Desse modo, o capital social da Companhia passa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), dividido em 1.315.000 (um milhão trezentos e quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **v)** A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado acima, o qual passa a reger com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.315.000 (um milhão trezentos e quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do dispost**